



RESPOSTA Nº 01/2021 DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (RDC Nº 01/2021/COMEC – 05/2021/GMS)

O RDC Nº 01/2021/COMEC - 05/2021/GMS tem por objeto: “Contratação integrada de empresa especializada para a elaboração do Projeto Básico e do Projeto Executivo de Engenharia e Execução das Obras de Implantação de Iluminação Pública e Dispositivos de Segurança Rodoviária na BR-376/PR, trecho Contorno Sul de Curitiba, km 587,8 ao km 598,5, com extensão igual à 10,7 km” nos termos da Lei Federal nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, pelo Decreto Federal nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, pelo Decreto Estadual nº 8.178, de 09 de novembro de 2017, aplicando-se a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, quando expressamente indicado na Lei nº 12.462/2011, e as exigências estabelecidas neste Edital. Aplica-se a Lei 14.133/2021 exclusivamente quanto a Crimes e Penas, em decorrência do Art. 193 I.”

A Comissão Permanente de Licitação da COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC, instituída nos termos da Portaria nº 39/2019 – do Diretor Presidente da COMEC, após a devida análise, que faz com base nas normas legais incidentes e nos seguintes termos responde:

Pergunta encaminhada pelo GMS/Compras Paraná por ENGEPROEL - ENGENHARIA E PROJETOS ELETRICOS LTDA:

No que se refere a qualificação técnica-operacional o edital exige no item 15.3.1, c, Atestados/declarações/certidões de boa execução que comprovem a execução de Barreira de Concreto para Segurança Rodoviária, contendo, no mínimo, extensão igual ou superior à 10.133,0 m. Ora, o objeto contratual previsto no edital englobaria tanto serviços elétricos e de obra civil. No caso de a empresa atender apenas um dos segmentos não haveria em seu acervo a qualificação técnica exigida no edital conforme a acima exposta. Referidas condições não se enquadrariam em uma restrição a participação no certame? Qual a justificativa da entidade licitadora em colocar dois tipos de serviços distintos (serviços elétricos e civis) em um mesmo edital, tendo em vista a não violação princípio da competitividade?

Resposta:

- Não. Todas as justificativas para a contratação do empreendimento em sua integralidade estão inseridas no Edital, Termo de Referência e todos os seus Anexos. Além disso, a solução adotada pela Administração encontra pleno respaldo nas disposições normativas vigentes quanto ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC, inclusive no que se refere à oportunizarão da participação de empresas reunidas em consórcio.

Atenciosamente,

Curitiba, 22 de outubro de 2021.

Raphael Rolim de Moura
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ePROTOCOLO



Documento: **resposta_quest_001_RDC_01_2021_COMEC.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Raphael Rolim de Moura** em 22/10/2021 10:27.

Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 22/10/2021 10:12.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
d10068c1b36c38fce6d71c51de47bb4a.